



## TERMO DE CONTRATO 009/2023

Contrato de fornecimento que, entre si, celebram a **MARCELO LAITANO DE OLIVEIRA RAMALHO – ME** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de materiais esportivos para atividades de futebol de 5, relacionadas ao edital 009/2023, do termo de fomento nº 925954/2022 junto ao Ministério da Cidadania.

A Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho - ME denominada **Marcelo Laitano**, CNPJ nº 28.822.616/0001-67 com sede Qe 44 Conjunto C Casa 07, Guará II, CEP: 71.070-037 – Brasília-DF, neste ato representado pelo seu proprietário, Marcelo Laitano de Oliveira Ramalho, CPF: nº 004.823.791-46, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representada pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, Solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 - SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

A) Contrato de empresa de materiais esportivos, para fomentar a modalidade de Futebol de 5 (deficientes visuais), dentro do Distrito Federal, no intuito em ofertar uma melhor qualidade de vida para cegos do DF.



B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito do termo de fomento nº 925954/2022, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A empresa **Marcelo Laitano** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Marcelo Laitano** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

### **I – Da empresa Marcelo Laitano**

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá crianças e adolescentes na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas e do termo de fomento nº 925954/2022, de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa **Marcelo Laitano** fica responsável apenas pelo fornecimento de materiais esportivos descritos a baixo.

## II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Nº	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	VALOR TOTAL
1	Mochilas	Mochila com Alça: Ajustável, Compartimento: Divisória para Notebook, Dimensões Aproximadas: 45,5 X 31,5 X 16,5 CM	22	R\$ 200,00	R\$4.400,00
2	Bolsas de Viagem	Bolsa de viagem: resistente e durável, com amplo compartimento interno, um bolso lateral garante, com alça de mão fixa e transversal. Material Poliéster.	22	R\$ 220,00	R\$4.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 8.800,00</b>	



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurado a empresa **Marcelo Laitano**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da empresa **Marcelo Laitano**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela empresa **Marcelo Laitano**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos serão efetuados em parcela única.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio entra em vigor em 01 (um) de 02 (fevereiro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 31 (trinta e um) de 12 (dezembro) de 2023 (dois mil e vinte e três).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Brasília, 01 de fevereiro de 2023**

**Marcelo Laitano de O. Ramalho**  
Proprietário da empresa Marcelo Laitano de  
Oliveira Ramalho ME

**Geovana Rodrigues Oliveira**  
Presidente da ADEF-DF